

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 2mhoyxyu  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  22/08/2019  Indicação nº 3661/2019  Protocolo nº 6840/2019</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valmir Moretto</p>		

**Indica ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes, com cópia ao Excelentíssimo Sr. Gilberto Figueiredo, Secretário de Estado de Saúde, a necessidade de adquirir 01 (um) aparelho de mamografia para o atendimento das demandas da Regional de Saúde do Centro Norte Matogrossense (Diamantino/MT).**

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Governador do Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. Mauro Mendes, com cópia ao Exmo. Sr. Gilberto Figueiredo, Secretário de Estado de Saúde, demonstrando a necessidade de adquirir 01 (um) aparelho de mamografia para o atendimento das demandas da Regional de Saúde do Centro Norte Matogrossense (Diamantino/MT).

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição é oriunda do ofício n. 405/SMS/2019, de 06 de agosto de 2019, expedida pelo Prefeito Municipal de Diamantino, o Senhor Eduardo Capistrano de Oliveira.

Trata-se da necessidade de adquirir 01 (um) aparelho de mamografia para o atendimento das demandas da Regional de Saúde do Centro Norte Matogrossense (Diamantino/MT).

A Regional de Saúde do Centro Norte Matogrossense (Diamantino/MT) é formada pelos municípios de Alto paraguia 11.238 hab.; Diamantino 21.904 hab. ; Nobres 15.338 hab.; Nortelândia 6.056 hab.; Nova Maringá 8.428 hab.; Rosário Oeste 17.237 hab.; São José do Rio Claro 20.132 hab.; totalizando 100.513 habitantes na regional de saúde.

Ocorre que não há aparelho de mamografia disponível para o SUS nessa região de saúde, de modo que todos os exames de mamografias são encaminhados para o município de Cuiabá, que além de ser distante da referida regional, dispõe de uma quantidade de exames bem abaixo do necessário e pactuado no SISPACTO/SUS.



Vala salientar que o número de novos casos de câncer de mama tem aumentado na região, sendo assim, a obtenção de um aparelho de mamografia para a regional poderá auxiliar melhor no processo de rastreamento e prevenção. Segundo o INCA, a detecção precoce é a chave para o tratamento bem-sucedido e a mamografia é a melhor forma de descobrir o câncer de mama antes que seja detectável pelo exame clínico. Além disso, o exame também pode ajudar a verificar a necessidade de tratamentos intensivos para os tumores e na conservação da mama, caso seja necessária uma cirurgia.

É fundamental que se garanta aos cidadãos um desenvolvimento saudável, por meio de um atendimento de saúde digno e de qualidade. Para tanto, é necessária, porém, a existência de condições adequadas.

O Direito á saúde se encontra previsto na Constituição Federal, elencado em seu art. 6º:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

O artigo 196, em enleio:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Desta feita, com objetivo de garantir o direito à saúde, a presente indicação se faz necessária.

Pelas razões acima esposadas, tendo em vista a relevância do tema em tela, conto com aprovação da presente proposição com a finalidade de indicar questão de suma importância.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Agosto de 2019

**Valmir Moretto**  
Deputado Estadual